



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS**

**ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA**

nº COMAP-01/2023

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1.** Contratação sob demanda de serviços de engenharia de manutenção predial, preventiva e corretiva, de adequação e de adaptação nas edificações do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, nos estados do Pará e Amapá, com a preservação das características originais das instalações prediais.

**1.2. Condições Gerais da Contratação**

1.2.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.2.1.1. Justificativa: por se tratarem de serviços que envolvem métodos e técnicas padronizados, dominados pelos atores médios do mercado, sem a imposição de soluções individualizadas ou diferenciadas.

1.2.2. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que à natureza dos serviços de manutenção predial, objeto do presente estudo, que tem que ser feito de forma periódica para manter adequado o funcionamento das edificações, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.2.4. A presente contratação, adotará como regime de execução de empreitada por preço unitário. Justifica-se a adoção do regime pela possibilidade de pagamentos apenas pelos serviços efetivamente executados, conforme medições de serviços efetivamente realizados.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico (Item 3) dos Estudos Técnicos Preliminares, Apenso I e Termo de Justificativas Técnicas, Apenso II, deste Termo de Referência.

**2.2.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** Trata-se da contratação sob demanda de serviços de engenharia de manutenção predial, preventiva e corretiva, de adequação e de adaptação em instalações prediais, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da norma NBR 5674/2012 da ABNT e da Lei nº 14.133/2021.

**3.2.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 10 do Estudo Técnico Preliminar, Apenso I deste Termo.

**3.3.** O memorial descritivo das edificações existentes é apresentado no Apenso III.

**3.4.** Os locais de execução dos serviços, quantidades e escopo da contratação encontram-se descritos no Apenso IV.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

#### 4. ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

- 4.1. A justificativa para a escolha do tipo de solução é apresentada no item 9 do Estudo Técnico Preliminar, **Apenso I** deste documento.
- 4.2. A justificativa do não parcelamento da solução está descrito no item 11 do Estudo Técnico Preliminar, **Apenso I** deste documento.
- 4.3. Os resultados pretendidos estão descritos no item 12 do Estudo Técnico Preliminar, **Apenso I** deste documento.

#### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### 5.1. Requisitos Gerais

- 5.1.1. A licitante deverá atender aos critérios de seleção do fornecedor, dentre esses, relacionados à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica e qualificação técnica.
- 5.1.2. A empresa deverá prestar os serviços de engenharia de manutenção predial, preventiva e corretiva, de adequação e de adaptação sob demanda e sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- 5.1.3. O rol de serviços foi especificado visando abranger todas as atividades e intervenções de engenharia necessárias para a preservação da funcionalidade das instalações prediais das unidades deste Tribunal. Para tanto, foram utilizados como parâmetros os serviços e insumos constantes do Sistema Oficial de Preços SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, bem como, quando necessário, de outros sistemas ou bases oficiais de orçamentação de serviços de engenharia.

##### 5.2. Natureza dos Serviços

- 5.2.1. Devido à natureza dos serviços de manutenção predial, objeto do presente estudo, que tem que ser feito de forma periódica para manter adequado o funcionamento das edificações, a contratação deverá ser de forma continuada.
- 5.2.2. Por se tratar de serviço continuado, o contrato terá validade de até 5 (cinco) anos, conforme art. 107 da lei 14.133/2021.
- 5.2.3. O contrato poderá ser prorrogado em até 10 anos, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, conforme art. 107 da lei 14.133/2021.

##### 5.3. Critérios de Sustentabilidade

- 5.3.1. Conforme delineado no Item 22 do Termo de Justificativas Técnicas, Apenso II deste Termo de Referência.

##### 5.4. Subcontratação

- 5.4.1. Conforme delineado no Item 17 do Termo de Justificativas Técnicas, Apenso II deste Termo de Referência.

##### 5.5. Garantia da Contratação

- 5.5.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS**

2021, no percentual e condições descritas no item 21 do Termo de Justificativas Técnicas, Apenso II deste Termo.

#### **5.6. Vistoria**

5.6.1. Conforme delineado no Item 16 do Termo de Justificativas Técnicas, Apenso II deste Termo de Referência.

#### **5.7. Requisitos Legais**

5.7.1. A contratação deverá ser formalizada observando os seguintes requisitos legais, regulamentos e orientações jurisprudenciais:

5.7.1.1. Conforme a Lei 14.133/2021.

5.7.1.2. Instrução Normativa nº. 05/2017 que regulamenta a contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal.

5.7.1.3. A adoção como referência de preços do SINAPI está alinhada às regras constantes do Decreto nº 7.983/2013 que estabelece que os preços globais das obras ou serviços de engenharia sejam obtidos a partir da composição de preços unitários obtido no SINAPI e que sejam menores ou iguais aos valores constantes no respectivo sistema, acrescido do percentual do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas.

5.7.1.4. Acórdão 2.622/2013 - Plenário, do Tribunal de Contas da União.

5.7.1.5. Acórdão 1.238/2016 - Plenário, do Tribunal de Contas da União.

### **6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **6.1. Classificação dos Serviços**

6.1.1. O serviço é classificado como serviço comum de engenharia, conforme item 2 do Termo de Justificativas Técnicas, Apenso II deste Termo.

#### **6.2. Forma de Seleção do Fornecedor**

**6.3.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, com adoção do critério de julgamento pelo **maior desconto**, aplicado sobre o valor da tabela SINAPI ou outra tabela de referência aplicável, incluindo o valor do BDI do serviço.

6.3.1. Caberá ao licitante vencedor apresentar proposta comercial adequada aos requisitos delimitados no item 6.4 deste Termo.

#### **6.4. Da Proposta**

6.4.1. A proposta deverá conter os dados identificadores da proponente exigidos no edital.

6.4.2. A licitante vencedora deverá apresentar proposta, conforme o quadro a seguir:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

A	B	C	D	E*	F**	G****	H*****	I*****
GRUPO	DESCRIÇÃO	ITENS (CONFORME Apenso V DO TERMO DE REFERÊNCIA)	DETALHAMENTO O COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DOS ITENS	PREÇO SINAPI *	VALOR BDI**	PREÇO SINAPI + BDI***	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA	VALOR DO DESCONTO SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA
I	Serviços de engenharia de manutenção predial, preventiva e corretiva, de adequação e de adaptação nas edificações do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, nos estados do Pará e Amapá, com a preservação das características originais das instalações prediais.	1	Preço SINAPI + BDI ITEM 1 (29,64%)	R\$ 1.000,00	R\$ 296,40	R\$ 1.296,40	R\$ 3.909,00	XX,XX%
		2	Preço SINAPI + BDI ITEM 2 (30,01%)	R\$ 1.000,00	R\$ 300,10	R\$ 1.300,10		
		3	Preço SINAPI + BDI ITEM 3 (31,25%)	R\$ 1.000,00	R\$ 312,50	R\$ 1.312,50		
* Coluna E - Valor de R\$ 1.000,00 - Equivalente ao preço referencial da tabela SINAPI (ou outra tabela oficial adotada)								
** Coluna F - Valores representativos do BDI, com referencial dos percentuais em reais								
*** Coluna G - Valores representativos do Preço SINAPI (coluna E) mais os valores representativos dos BDI (coluna F)								
**** Coluna H - Somatória dos Valores representativos do Preço SINAPI (coluna E) mais os valores representativos dos BDI (coluna F)								
***** Coluna I - Desconto ofertado pelo licitante a ser aplicado sobre cada um dos itens do Grupo I (Coluna C)								
Intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances: 0,5% (cinco décimos por cento)								
PARA OS ITENS DE MERO FORNECIMENTO, SERÁ APLICADO O BDI DE 14,02% E APLICADO O DESCONTO INDICADO ACIMA.								

6.4.3. A licitante vencedora deverá apresentar as planilhas de BDI para cada Item de BDI descrito no Apenso V deste TR, que serão considerados para fins de avaliação da proposta.

6.4.3.1. O BDI da licitante não será utilizado, de forma alguma, para fins de composição de custos de serviços.

6.4.4. Na formação dos preços dos serviços, serão aplicados os valores de BDI de referência, conforme Apenso V deste Termo.

### 6.5. Regime de Execução

6.5.1. Conforme delineado no Item 3 do Termo de Justificativas Técnicas, Apenso II deste Termo de Referência, será adotado a **Empreitada por Preço Unitário**.

### 6.6. Qualificação Técnica

6.6.1. Conforme delineado no Item 15 do Termo de Justificativas Técnicas, Apenso II deste Termo de Referência.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS**

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **7.1. Descrição da Contratação**

- 7.1.1. A abrangência do objeto do presente termo caracteriza-se pela prestação de serviços nas seguintes atividades:
- 7.1.1.1. Manutenção corretiva/preventiva de edificações, incluindo serviços de:
- a) demolições/retiradas, serviços preliminares, serviços auxiliares, estrutura, alvenaria, cobertura, revestimentos, forros, esquadrias, divisórias, pavimentação, soleiras, pintura, impermeabilização, carpintaria, instalações (hidráulica, elétrica, sanitária, lógica, telefonia, sistema de prevenção de descargas atmosféricas, sistemas de alarme de incêndio, sistemas de combate a incêndios, sistemas fotovoltaicos), louças, metais sanitários, peças de granitos, limpeza de vegetação, bem como outros tratados na base de preços do SINAPI, além de outras fontes que se façam necessárias;
  - b) execução de pequenos serviços complementares tais como meio-fio, calçadas, pisos, drenagens, pavimentações, bases de equipamentos, etc.;
- 7.1.1.2. Serviços de adequações e de adaptações de edificações.
- 7.1.2. Para isto, após vistoria da fiscalização do Contrato, serão emitidas Ordens de Serviço (OS) específicas para cada atividade a ser executada, a qual conterá expressamente a descrição do que será executado, suas quantidades e especificações e o prazo para que a contratada os realize.
- 7.1.3. Haverá o fornecimento de mão-de-obra, materiais e insumos, atendendo aos requisitos de desempenho, qualidade e acessibilidade requeridos pelas normas técnicas vigentes e regulamentações outras.
- 7.1.4. As eventuais demandas de serviços serão verificadas e determinadas pela Fiscalização/Gestão Contratual, conforme o presente instrumento.
- 7.1.5. A contratada deverá prestar os serviços de forma a manter, ininterruptamente, as condições de funcionalidade das edificações, após a abertura da OS, respeitando os critérios e prazos de atendimento nas situações emergenciais.
- 7.1.6. A manutenção preventiva ocorrerá sempre que necessário, nos casos de reparos, conserto, seja por acidente, por desgaste normal de uso ou por qualquer outra razão não prevista dentro das atividades.
- 7.1.7. Os serviços decorrentes das intervenções preventivas/corretivas (recuperação de alvenaria, pisos, forros, revestimentos, esquadrias, dentre outros, tais como sistema lógico, SPDA, sistema elétrico, SDAI, sistema hidrossanitário, sistema de combate a incêndio) poderão ser executados concomitantemente.
- 7.1.8. Por sua vez, os serviços de engenharia de adequações e adaptações, ocorrerão do mesmo modo, nos casos de necessidade de alteração de uso de determinado ambiente ou motivos afins, que dispensem a expertise e logística típicas de obras de engenharia, sendo estes caracterizados como serviços de adequações e de adaptações de bens imóveis com a preservação das características originais dos bens.
- 7.1.9. É expressamente vedada a realização de construção de novas edificações, ressalvados os casos de pequenas adaptações das edificações já existentes, o que será limitado a uma área de 50 m<sup>2</sup>



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS**

(cinquenta metros quadrados).

## **7.2. Dos Locais da Execução dos Serviços**

- 7.2.1. Os serviços serão executados nas edificações do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, nos estados do Pará e Amapá, conforme Apenso IV deste documento.
- 7.2.2. Qualquer nova edificação, própria ou de terceiros, que vier a ser inserida no rol das edificações utilizadas por este Regional durante a vigência do contrato, será acrescida via termo de ajustamento de contrato (aditivo contratual), desde que não ultrapasse o percentual de 25% permitido por lei.

## **7.3. Dos Serviços Contemplados**

- 7.3.1. O rol de serviços foi especificado com o escopo de abranger toda a gama de materiais/serviços empregados nas diversas edificações deste Tribunal, com os devidos cuidados para atender ao Decreto nº 7.983/2013.
- 7.3.2. Serão contemplados os serviços descritos nos itens 3.2.1.1 e 3.2.1.2 deste documento.
- 7.3.3. Os serviços e insumos não contemplados no SINAPI serão obtidos através de outras bases de preço (públicas ou privadas) ou, ainda, cotação no mercado local, nos moldes estabelecidos pelo TCU e outros normativos.
  - 7.3.3.1. No caso de serviços e insumos não constantes da tabela SINAPI, serão utilizadas as seguintes bases de preços, conforme ordem de preferência:
    - 7.3.3.1.1. Composições extra-SINAPI, isto é, composições criadas a partir de composições e insumos existentes na tabela SINAPI.
    - 7.3.3.1.2. SEDOP/PA;
    - 7.3.3.1.3. ORSE/SE;
    - 7.3.3.1.4. SCO/RJ;
    - 7.3.3.1.5. EMOP/RJ;
    - 7.3.3.1.6. SP OBRAS/SP;
    - 7.3.3.1.7. SEINFRA/CE;
    - 7.3.3.1.8. SETOP/MG;
    - 7.3.3.1.9. SANEPAR/PR;
    - 7.3.3.1.10. CAESB/DF;
    - 7.3.3.1.11. COPASA/MG;
    - 7.3.3.1.12. EMBASA/BA;
  - 7.3.3.2. As tabelas citadas acima serão utilizadas em sua versão mais atualizada até a referência da tabela SINAPI utilizada na contratação, isto é, OUTUBRO/2023.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

- 7.3.3.3. Serão aplicadas os encargos sociais da tabela SINAPI de OUTUBRO/2023 para as tabelas de referência, do item 7.3.3.1, com desoneração, conforme o estado onde o serviço será realizado, isto é, Pará ou Amapá.
- 7.3.3.4. Para as tabelas de referência citadas no item 7.3.3.1.1 será aplicado o BDI de referência, conforme Apenso V deste Termo e o desconto previsto na proposta de preços da contratada.
- 7.3.3.5. O valores do BDI de referência constantes no Apenso V deste Termo de Referência são detalhados no Apenso VI deste documento.
- 7.3.4. Para os serviços a serem realizados no estado do Pará, será utilizada a Tabela SINAPI, com desoneração, referente ao estado do Pará, de referência de outubro de 2023, conforme dados da figura abaixo:

SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL 1 1 de 3962

PCI.818.01 - CUSTOS DE COMPOSIÇÕES ANALÍTICO DATA DE EMISSÃO:17/11/2023 00:48:28

ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 88,37%(HORA) 48,18%(MÊS) DATA REFERENCIA TECNICA: 16/11/2023

ABRANGENCIA: NACIONAL

---

S U M Á R I O

DADOS DO RELATÓRIO

NOME	: PCI.818-01	EMIÇÃO	: 17/11/2023 00:48:28
DESCRIÇÃO	: Custos de Composição Analítico		
VERSÃO	: 00		

DADOS DA SOLICITAÇÃO

PROTOKOLO	: 999999999
USUÁRIO	: RMENSAL - ROTINA MENSAL
PARÂMETROS	:
ABRANGÊNCIA	: NACIONAL
LOCALIDADE	: BELEM
VÍNCULO	: TODOS REFERENCIAIS
DATA DE PREÇO	: 01/10/2023
DATA DE RT	: 16/11/2023
NÍVEL DE PREÇO	: MEDIANO
ENCARGOS	: DESONERADO
CLASSES A SUPRIMIR	: NENHUMA

LEGENDA - ORIG. PREÇO

C	- COLETADO
AS	- ATRIBUÍDO SÃO PAULO
CR	- COEFICIENTE DE REPRESENTATIVIDADE



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

7.3.5. Para os serviços a serem realizados no estado do Amapá, será utilizada a Tabela SINAPI, com desoneração, referente ao estado do Amapá, de referência de outubro de 2023.

SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL 1 1 de 3961  
PCI.818.01 - CUSTOS DE COMPOSIÇÕES ANALÍTICO DATA DE EMISSÃO:16/11/2023 23:31:26  
ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 84,68%(HORA) 45,58%(MÊS)  
ABRANGENCIA: NACIONAL DATA REFERENCIA TECNICA: 16/11/2023



S U M Á R I O

DADOS DO RELATÓRIO	
NOME	: PCI.818-01
DESCRIÇÃO	: Custos de Composição Analítico
VERGÃO	: 00
EMISSÃO : 16/11/2023 23:31:26	

DADOS DA SOLICITAÇÃO	
PROTOCOLO	: 999999999
USUÁRIO	: RMENSAL - ROTINA MENSAL
PARÂMETROS :	
ABRANGÊNCIA	: NACIONAL
LOCALIDADE	: MACAPA
VÍNCULO	: TODOS REFERENCIAIS
DATA DE PREÇO	: 01/10/2023
DATA DE RT	: 16/11/2023
NÍVEL DE PREÇO	: MEDIANO
ENCARGOS	: DESONERADO
CLASSES A SUPRIMIR	: NENHUMA

LEGENDA - ORIG. PREÇO	
C	- COLETADO
AS	- ATRIBUÍDO SÃO PAULO
CR	- COEFICIENTE DE REPRESENTATIVIDADE

7.3.6. Para os materiais/serviços que ainda restarem sem correspondência com as tabelas de referência oficiais citadas no item 7.3.3.1.1, deverão ser realizadas pesquisas de preços de acordo com as metodologias estabelecidas na IN SEGES nº 65/2021. Nesse caso, o valor dos materiais/serviços será o valor mais vantajoso, obtido a partir da utilização da metodologia da Instrução Normativa, incluído o BDI diferenciado, para fornecimento de materiais e o BDI de referência para os serviços, conforme o caso, aplicado, para ambos os casos, o desconto ofertado na proposta da contratada.

#### 7.4. Da Prestação dos Serviços Contratados

- 7.4.1. Os profissionais responsáveis técnicos da empresa deverão emitir, em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) pela responsabilidade técnica do contrato de manutenção predial durante o prazo de vigência da contratação.
- 7.4.2. Após a emissão da Ordem de Serviço (OS) de cada demanda, o profissional designado para conduzir as atividades demandadas deverão, em até 3 (três) dias úteis, apresentar sua ART ou RRT do serviço a ser executado, sob as penalidades previstas no contrato.
- 7.4.3. Os levantamentos e a elaboração das planilhas orçamentárias serão realizados pelos técnicos deste Tribunal, aplicando-se o desconto ofertado na proposta da licitante vencedora na planilha SINAPI (ou outra tabela de referência), incluído o BDI de referência de cada localidade, conforme Apenso V deste Termo.
- 7.4.3.1. Juntamente com a planilha orçamentária, deverá ser elaborado também cronograma físico-financeiro com a definição do prazo de execução dos serviços, que deverão ser condizentes com o serviço a



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS**

ser executado, bem como a dificuldade de logística.

- 7.4.4. As despesas administrativas locais (engenheiro, encarregados, mestre de obras, dentre outros) serão proporcionais aos serviços de acordo com o prazo de cada OS.
- 7.4.5. Os serviços envolvem as especialidades dos seguintes profissionais, responsáveis técnicos:
- 7.4.5.1. Engenheiro Civil;
- 7.4.5.2. Engenheiro Eletricista.
- 7.4.6. As despesas referentes à administração local terão como limite, conforme Acórdão 2.622/2013 - Plenário, do Tribunal de Contas da União, os seguintes percentuais, em relação ao orçamento elaborado para o serviço:
- 7.4.6.1. 6,20% (seis inteiros e vinte centésimos por cento) - Para os serviços a serem executados na região metropolitana de Belém e Macapá.
- 7.4.6.2. 8,87% (oito inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) - Para os serviços a serem executados nas demais localidades.
- 7.4.7. Durante a execução dos trabalhos, devidamente justificado ante a complexidade encontrada, caso se identifique a necessidade de inclusão de novos serviços não previstos inicialmente na Ordem de Serviço, a contratada deverá solicitar autorização prévia à fiscalização para executá-los, para fins de acréscimo à Ordem de Serviço respectiva.
- 7.4.8. Todos os serviços de engenharia serão executados de acordo com as respectivas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e tendo por referência os Cadernos Técnicos do SINAPI, disponível em: [https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-composicoes-afetadas-sumario-composicoes-afetadas/SU\\_MARIO\\_DE\\_PUBLICACOES\\_E\\_DOCUMENTACAO\\_DO\\_SINAPI.pdf](https://www.caixa.gov.br/Downloads/sinapi-composicoes-afetadas-sumario-composicoes-afetadas/SU_MARIO_DE_PUBLICACOES_E_DOCUMENTACAO_DO_SINAPI.pdf).
- 7.4.8.1. Em caso de serviços que não constam nos Cadernos Técnicos do SINAPI, caberá à Fiscalização técnica delimitar, conjuntamente com a composição dos preços, as especificações técnicas dos serviços.
- 7.4.9. Os serviços serão executados com aplicação dos materiais relacionados nas composições de custo unitário dos respectivos itens, admitida a substituição de materiais face às peculiaridades de cada local ou situação de campo, desde que orientado ou autorizado previamente pela fiscalização.
- 7.4.10. Os insumos utilizados pela contratada na execução dos serviços deverão ser de primeira linha e manter o padrão existente nas edificações, devendo as amostras serem submetidas à aprovação da fiscalização antes de seu emprego.
- 7.4.11. Os serviços, a critério da Administração e em caso de necessidade, poderão ser realizados em dias e horários diferentes do expediente normal do TRT, sem que isso acarrete acréscimos nos preços contratados.
- 7.4.12. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser enquadrados como custo direto dos serviços, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária do serviço.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS**

**7.5. Dos Prazos e Programação para Início dos Serviços - Ordens de Serviços**

- 7.5.1. Após a emissão da Ordem de Serviço, a empresa contratada terá prazos máximos para o início dos serviços, os quais dependerão do grau de urgência do serviço.
- 7.5.2. Os serviços serão classificados como ordinários e contingenciais.
- 7.5.2.1. Os Serviços Ordinários são aqueles cuja necessidade de execução possa ser programada sem prejuízos para o ente contratante ou, ainda, aqueles arrolados em cronograma de manutenção preventiva.
- 7.5.2.1.1. A título meramente exemplificativo, elencados alguns serviços ordinários que serão executados nesta contratação: cabeamento estruturado (eletrodutos, cabos, tomadas e certificação); instalações de rede de telefonia (eletrodutos, cabos e tomadas); instalações hidrossanitárias (tubos, vasos, pias, papeleiras, torneiras, ferragens e tanques); instalações elétricas (eletrodutos, eletrocalhas, tomadas, interruptores, luminárias, lâmpadas, reatores e refletores); instalações de combate a incêndio e pânico; fixação/regulagem de molas, fechaduras, dobradiças, trincos, folhas de portas, janelas e prateleiras; pintura (piso, parede, teto e esquadrias); limpeza de caixas de passagens, calçamento e arruamento; limpeza de grelhas, ralos e calhas; pintura de parede, teto e piso; revestimentos internos e externos; serralheria e soldas; sinalização; reparos em piso cerâmico; reparos em forro de gesso; reparo em pavimentação externa, meio-fio e calçadas; impermeabilização; serviços ou manutenção de portas e portões.
- 7.5.2.1.2. Para as cidades de Belém, Ananindeua e Macapá, os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias corridos a partir da emissão da ordem de serviço.
- 7.5.2.1.3. Para as demais localidades, os serviços deverão ser iniciados em até 15 (quinze) dias corridos a partir da emissão da ordem de serviço.
- 7.5.2.1.4. Caberá à empresa justificar a impossibilidade de atendimento dos prazos regulares ora expressos, comprovando o enquadramento dos casos nas excepcionalidades consignadas.
- 7.5.2.1.4.1. Os prazos indicados para início da execução das atividades, previstos na ordem de serviço, poderão ser prorrogados caso se constate a necessidade de verificação e resolução de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.
- 7.5.2.2. Para os fins deste documento, serão considerados Serviços Contingenciais aqueles que carecem de intervenção urgente e imediata ou no menor tempo possível e podem, dentre outros, causar prejuízos a máquinas ou equipamentos, mobiliários ou riscos à incolumidade física dos servidores, magistrados, reclamantes ou transeuntes do entorno das edificações, ou de suas partes constituintes.
- 7.5.2.2.1. Nestes casos, o início dos serviços deverá ocorrer impreterivelmente em até 24 (vinte e quatro) horas nas cidades de Belém, Ananindeua e Macapá e 48 (quarenta e oito) horas nas unidades do interior, podendo – inclusive – estender-se aos fins de semana ou feriados, sob as penas contratuais avençadas.
- 7.5.3. Em todos os casos, caberá à Administração o enquadramento dos serviços (ordinários ou emergenciais). Essa informação deverá constar na OS.
- 7.5.4. A seguir, o fluxo de atividades demonstrará os procedimentos a serem seguidos para o início de uma atividade sob demanda.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS**

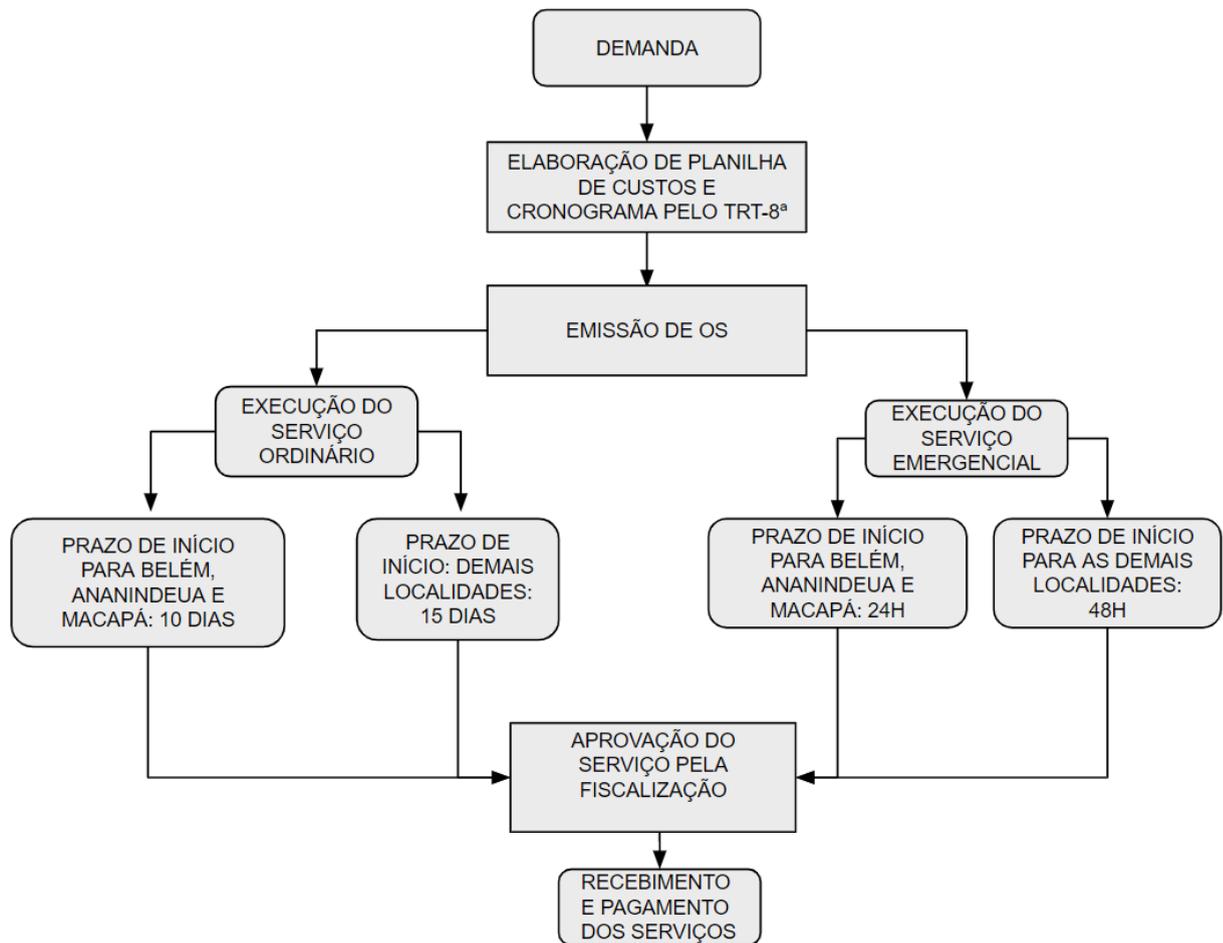


Figura 1 - Fluxograma das atividades de manutenção por demanda.

## 7.6. Do sistema informatizado de controle dos serviços e atividades contratuais

- 7.6.1. A organização, o controle e o monitoramento das atividades de manutenção predial ocorrerão por meio do emprego de ferramenta de tecnologia da informação, quando disponível.
- 7.6.2. A ferramenta referida no item 7.6.1 deve registrar as informações sobre os imóveis, os sistemas e componentes, as atividades de manutenção realizadas, os recursos utilizados, entre outros, bem como aperfeiçoar os processos e permitir uma gestão mais eficiente.
- 7.6.3. A avaliação das atividades de manutenção será realizada por meio de indicadores de medição, com base nos registros efetuados.

## 7.7. Especificação da Garantia do serviço

- 7.7.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 7.8. Procedimentos de transição e finalização dos contratos

- 7.8.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS**

do objeto.

**7.9. Deveres da Contratada**

- 7.9.1. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, sendo de sua responsabilidade a gestão da mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 7.9.2. Apresentar sempre que for solicitado certificado dos treinamentos conforme as Normas Técnicas.
- 7.9.3. Designar preposto, por meio de carta de preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.
  - 7.9.3.1. O responsável técnico da empresa poderá acumular a função de preposto da CONTRATADA.
- 7.9.4. Submeter ao TRT8, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pelo TRT8.
- 7.9.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários.
- 7.9.6. Dispor de encarregado geral para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da fiscalização.
- 7.9.7. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.
- 7.9.8. Substituir, sempre que exigido pelo TRT8 e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, bem como sem uniformes adequados ou sem crachá de identificação e/ou desprovidos de equipamentos de proteção individual, adequados aos serviços em execução.
- 7.9.9. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao TRT8 ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do TRT8, desde que fique comprovada a sua responsabilidade.
- 7.9.10. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para o TRT8, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com a fiscalização, podendo isso ser realizado em finais de semana e feriados, desde que previamente aprovado pela Administração do TRT8.
- 7.9.11. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.
- 7.9.12. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.
- 7.9.13. Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS**

- 7.9.14. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.
- 7.9.15. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CONTRATANTE, clientes, visitantes e demais contratados, podendo a Administração exigir a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.
- 7.9.16. Assumir total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NRs), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.
- 7.9.17. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídios coletivos da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE.
- 7.9.18. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CONTRATANTE.
- 7.9.19. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a CONTRATANTE.
- 7.9.20. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- 7.9.21. Fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI e equipamentos de proteção coletiva - EPC a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.
- 7.9.22. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.
- 7.9.23. Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
- 7.9.24. Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
- 7.9.25. Arcar com o transporte, deslocamento e hospedagem de todo o pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS**

- 7.9.26. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pela CONTRATANTE.
- 7.9.27. Manter sistema de pronto atendimento de Emergência 24 horas, incluindo finais de semana e feriados, acessível por meio de telefone celular, fixo, ou outros meios eletrônicos de comunicação, disponibilizando equipe técnica especializada e operacional, a fim de sanar urgências da Manutenção Predial civil e elétrica e que ponham em risco a integridade dos ocupantes e/ou das instalações físicas da CONTRATADA ou qualquer de seus equipamentos e instalações.
- 7.9.28. Fornecer em até dez dias corridos a partir da assinatura do contrato, o número telefônico e o endereço de e-mail que serão utilizados no pronto atendimento de Emergência 24 horas tratado no item 7.9.26.
- 7.9.29. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.
- 7.9.30. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços contratados, inclusive ao cumprimento de suas obrigações salariais, as Carteiras de Trabalho e Previdência Social, quando solicitadas, deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE.
- 7.9.31. Assegurar que os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas:
- 7.9.31.1. Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 7.9.31.2. Às normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas regulamentações.
- 7.9.31.3. Aos regulamentos das empresas concessionárias.
- 7.9.31.4. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.
- 7.9.31.5. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas.
- 7.9.31.6. Resolução CONAMA nº 307, de 5 de Julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Regulamentações.
- 7.9.31.7. Norma EIA/TIA/ANSI 569-A - Infraestrutura, encaminhamento para Telecomunicações e Espaços.
- 7.9.31.8. Norma EIA/TIA/ANSI 568-B.1 - Cabeamento de Prédios Comerciais.
- 7.9.31.9. Norma EIA/TIA/ANSI 568-B.2 - Padrões mínimos de performance dos componentes de cabeamento.
- 7.9.31.10. Norma EIA/TIA/ANSI 606 – Identificação e Administração do Cabeamento e da Instalação.
- 7.9.31.11. Normas de Elaboração de Projetos de Cabeamento de Telecomunicações para Rede Interna Estruturada.
- 7.9.31.12. NBR 13.726 - Redes telefônicas internas em prédios - Tubulação de entrada telefônica – Projeto.
- 7.9.31.13. NBR 13.300, 13.301 - Redes telefônicas internas em prédios (Terminologia; Simbologia).
- 7.9.31.14. NBR 5.410 - Instalações elétricas de baixa tensão.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS**

- 7.9.31.15. NBR 5.419 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas.
- 7.9.31.16. NR 6 - Equipamento de Proteção Individual.
- 7.9.31.17. NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
- 7.9.31.18. NR 17 - Ergonomia.
- 7.9.31.19. NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
- 7.9.31.20. NR 35 - Trabalho em Altura.
- 7.9.31.21. NBR 5674 - Manutenção de edificações - Procedimento.
- 7.9.32. Informar no prazo de dez dias corridos a partir da assinatura do contrato os profissionais habilitados nos termos das normativas NR10 e NR35, apresentando documento de identidade, comprovante de vínculo empregatício com a contratada e certificados das respectivas habilitações técnicas.
- 7.9.33. Disponibilizar equipes de trabalho em número adequado para atuação em Ordens de Serviços simultâneas no interesse da Administração, não podendo alegar excesso de demanda como justificada para atrasos.
- 7.9.34. **DA FORMA ELETRÔNICA (e-mail) DE NOTIFICAÇÃO E COMUNICAÇÃO COM O CONTRATADO DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 7.9.34.1. A contratada deverá informar o nome, RG, CPF e endereço eletrônico (e—mail) de representante da empresa, responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, pelos quais o TRIBUNAL deverá contatar e notificar a empresa acerca das demandas e notificações surgidas durante a execução contratual;
- 7.9.34.1.1. O endereço eletrônico de representação da empresa informado será a ferramenta eletrônica utilizada para encaminhamento das demandas relacionadas a execução do contrato, a serem formalizadas pelo Tribunal, por envio de correspondência eletrônica (e—mail), inclusive as referentes às Ordens de Serviços, bem como, demais notificações com informações sobre providências e medidas decorrentes da execução contratual;
- 7.9.34.1.2. No que se refere aos prazos previstos nas demandas relacionadas a execução do contrato, serão contados a partir do envio de correspondência eletrônica (e—mail) por parte do Tribunal;
- 7.9.34.2. A contratada deverá informar, imediatamente, ao Tribunal, qualquer alteração relacionada ao representante da empresa e do endereço eletrônico da empresa.
- 7.9.35. **DA POSSIBILIDADE DO TRIBUNAL REALIZAR EVENTOS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL NO APLICATIVO GOOGLE MEET (REUNIÕES TELEPRESENCIAIS)**
- 7.9.36. A contratada deve ter ciência e dispor de ferramentas de TIC para a possibilidade do Tribunal, mediante prévio agendamento, realizar reuniões telepresenciais no aplicativo Google Meet (ou equivalentes), referentes a eventos de fiscalização contratual de forma remota, considerados os seguintes requisitos:
- 7.9.36.1. registros de reuniões no aplicativo Google Meet, a serem gravados pelo Tribunal (com inclusão de link da gravação no processo da contratação) de eventos do tipo:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS**

- 7.9.36.1.1. esclarecimentos sobre anotações do livro diário;
  - 7.9.36.1.2. fiscalizações;
  - 7.9.36.1.3. medições;
  - 7.9.36.1.4. outros eventos, no interesse da contratação;
- 7.9.37. A contratada deverá dispor de equipamentos de TIC (notebooks, smartphones) adequados à participação nas reuniões, na sede da empresa e no local de realização dos serviços, que possibilitem o registro de imagens e sons.
- 7.9.38. DA APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA DE SUPRIMENTOS DOS SERVIÇOS
- 7.9.38.1. A contratada, sempre que notificada pela fiscalização, deverá apresentar curva ABC de insumos baseada no cronograma físico financeiro da execução dos serviços;
  - 7.9.38.2. O contratado deverá, com base na curva ABC e no cronograma físico financeiro, apresentar o cronograma de suprimento e fornecimento de insumos e materiais dos serviços.
  - 7.9.38.3. A contratada deverá ter especial atenção àqueles insumos/materiais que não podem ser adquiridos no mercado local e que demandam tempo para aquisição, fabricação e entrega. Nesses casos específicos o contratado deverá informar e comprovar a aquisição dos mesmos em tempo hábil para a aplicação na obra de modo a evitar o comprometimento dos marcos contratuais.
- 7.9.39. Se necessário, a Fiscalização do Contrato fará diligências junto ao fabricante ou fornecedor ou no local de armazenamento dos materiais, se localizados fora das dependências do TRT, para garantir que sua aplicação será realizada nos prazos definidos para cada demanda.
- 7.9.40. As medidas indicadas visam possibilitar o efetivo planejamento e gestão dos serviços a serem executados, com delimitação da programação prévia baseada no cronograma físico-financeiro, sendo atribuição da contratada a definição e comprovação da adoção de estratégias de suprimentos e mobilização de mão de obra, inclusive com apresentação de documentação comprobatória, de forma antecedente à execução das etapas previstas em cronograma.

**7.10. Deveres da Contratante**

- 7.10.1. Disponibilizar o local e os meios para a execução dos serviços.
- 7.10.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 7.10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de representantes especialmente designados.
- 7.10.4. Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas.
- 7.10.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.10.6. Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS**

- 7.10.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.10.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.10.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 7.10.9.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 7.10.9.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 7.10.9.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- 7.10.9.4. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.10.9.5. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 7.10.9.6. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 8.1. O modelo de gestão de contratos do TRT8 está definido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TRT 8ª Região, aprovado pela Portaria PRESI nº 636/2018, disponível em [https://www.trt8.jus.br/sites/portal/files/roles/governanca/manual\\_com\\_portaria.pdf](https://www.trt8.jus.br/sites/portal/files/roles/governanca/manual_com_portaria.pdf).
- 8.2. A contratada deverá disponibilizar endereço eletrônico para comunicação e número de telefone para contato para casos de emergência.
- 8.3. A Ordem de Serviço poderá ser encaminhada por meio eletrônico, e nesse caso o início da contagem do prazo para conclusão da Ordem de Serviço será a data de envio do documento eletrônico.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **9.1. Obrigações gerais**

- 9.1.1. O Contratado fica obrigado a efetuar o cadastro no SIGEO (Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho) como fato condicionante ao pagamento.
- 9.1.2. Registra-se que o presente serviço observa as condições e procedimentos semelhantes às do setor privado.
- 9.1.3. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apenso VIII.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS**

- 9.1.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 9.1.4.1. Não produzir os resultados acordados;
  - 9.1.4.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;
  - 9.1.4.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.1.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 9.1.6. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 9.1.6.1. A fiscalização deverá avaliar os serviços constantes do orçamento que foram efetivamente prestados com um bom nível de qualidade.
  - 9.1.6.2. Após a avaliação, deverá ser elaborada planilha de medição dos serviços e Termo de Medição dos serviços prestados.
  - 9.1.6.3. A planilha de medição será encaminhada a contratada para apresentação de contestação, ou, em caso de aprovação, encaminhar a nota fiscal via SIGEO e os demais documentos necessários para o pagamento dos serviços.

## **9.2. Do recebimento**

- 9.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 9.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- 9.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 9.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 9.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 9.2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no IMR, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 9.2.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS**

de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- 9.2.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 9.2.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.2.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.2.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
  - 9.2.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;
  - 9.2.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
  - 9.2.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
  - 9.2.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
  - 9.2.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 9.2.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.2.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 9.2.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **9.3. Liquidação**

- 9.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS**

para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

- 9.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 9.3.2.1. O prazo de validade;
  - 9.3.2.2. A data da emissão;
  - 9.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 9.3.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
  - 9.3.2.5. O valor a pagar; e
  - 9.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 9.3.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 9.3.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
  - 9.3.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 9.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS**

**9.4. Forma e Prazo de Pagamento**

- 9.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 9.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) de correção monetária.
- 9.4.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- 9.4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.4.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**9.5. Antecipação de Pagamento**

- 9.5.1. Não haverá antecipação de pagamento em nenhuma hipótese.

**10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1.** Comete infração, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a contratada que:
  - 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 10.1.5. Não mantiver a proposta.
- 10.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:
  - 10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
  - 10.2.2. Multas de:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS**

- 10.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor relativo ao orçamento demandado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 10.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor relativo ao orçamento demandado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 10.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor relativo ao orçamento demandado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 10.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor relativo ao orçamento demandado, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 10.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor relativo ao orçamento demandado por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo e 2% (dois por cento).
- 10.3.** O atraso superior a 30 (trinta) dias com relação ao cronograma firmado autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato.
- 10.4.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;
- 10.7.** As sanções previstas anteriormente poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.8.** Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

<b>TABELA 1</b>	
<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor relativo ao <b>orçamento demandado</b>
2	0,4% ao dia sobre o valor relativo ao <b>orçamento demandado</b>
3	0,8% ao dia sobre o valor relativo ao <b>orçamento demandado</b>
4	1,6% ao dia sobre o valor relativo ao <b>orçamento demandado</b>

<b>TABELA 2</b>
-----------------



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado, por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço, por dia;	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	3
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar os diários de obra;	2
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	2
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	1
9	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência, seus Apensos e Termo de Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada	1

- 10.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.10.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidas dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 10.11.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS**

**10.12.** Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **11. ESTIMATIVA DE PREÇOS**

**11.1.** A estimativa dos custos da contratação está descrita no item 8 do Estudo Técnico Preliminar, Apenso I deste Termo de Referência.

**11.2.** Para obtenção dos custos estimados de adequação e adaptação para cada edificação foi aplicado um fator de área, uma vez que se estima que nem toda a área do imóvel sofra intervenção de adequação e adaptação durante um exercício. Esse fator foi estimado em 5% (cinco por cento) para as unidades de Belém, Ananindeua e Macapá, que já possuem contratos de manutenção com dedicação exclusiva de mão de obra, e 10% (dez por cento) para as demais unidades

**11.3.** No Apenso VII - Planilha Estimativa de Custos, são apresentados os custos estimados para cada edificação.

**11.4.** Os valores das contratações indicados no Apenso referido são estimativas, consideradas as metodologias e fatores de ponderações delimitados no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência. A execução dos serviços indicados acima será condicionada a:

11.4.1. Disponibilidade orçamentária para o exercício financeiro.

11.4.2. Condições técnicas e logísticas para fiscalização contratual, efetuar os levantamentos de necessidades e fiscalização dos serviços a serem realizados.

11.4.3. Para o exercício 2024, a previsão de disponibilidade orçamentária indicada no Plano Anual de Contratações totaliza R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**11.5.** Os valores definidos para cada localidade poderão ser alterados com majoração ou diminuição das importâncias estimadas, considerando a extensão dos níveis de reparos e respectivos quantitativos de serviços e materiais indicados para o caso de manutenções corretivas necessárias para o restabelecimento das condições ideais dos sistemas construtivos ou elementos das instalações prediais sob intervenção.

**11.6.** Considerando que os imóveis fora da sede não possuem contratação de manutenção preventiva e corretiva continuada implementada, os valores limites delimitados na Apenso VII poderão ser majorados na primeira rotina de manutenção, visando contemplar o restabelecimento das condições ideais de funcionamento e desempenho das instalações e elementos prediais e construtivos, proporcionando condições para que as rotinas seguintes sejam delimitadas como soluções contínuas de preservação dos imóveis.

**11.7.** Poderão ser adicionadas novas construções e/ou imóveis incorporados e/ou alugados pelo Tribunal, nos estados do Pará e Amapá.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Situação 1 – Contratação de um item que consta no Plano de Aquisições.**



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS**

ORIGEM DO RECURSO	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR DA CONTRATAÇÃO
APLICA	70 - MANUTENÇÃO PREDIAL PARA VARAS E FÓRUNS FORA DA SEDE	R\$ 1.000.000,00

### **13. RELAÇÃO DE ANEXOS**

**13.1.** São anexos a este documento:

- 13.1.1. Apenso I - Estudo Técnico Preliminar;
- 13.1.2. Apenso II - Termo de Justificativas Técnicas;
- 13.1.3. Apenso III - Memorial Descritivo das Edificações;
- 13.1.4. Apenso IV - Planilha de Locais de Execução dos Serviços, Quantidades e Escopo da Contratação;
- 13.1.5. Apenso V - Planilha de BDI de Referência;
- 13.1.6. Apenso VI - Detalhamento do BDI de Referência.
- 13.1.7. Apenso VII - Planilha Estimativa de Custos;
- 13.1.8. Apenso VIII - Instrumento de Medição de Resultados.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS**

**14. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO**

- 14.1.** O presente documento foi desenvolvido pelos servidores Maria Dilma Cordeiro Pinto, Analista Judiciário, Chefe da DIMOP, Tiago Alencar, Analista Judiciário, Chefe da DIOPE, sob a supervisão do servidor Herlon Ribeiro Pereira, Coordenador da Comap.

**15. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

- 15.1.** Considerando que as informações constantes do Estudo Técnico Preliminar - ETP, bem como deste Termo de Referência, que possibilitam que a Coordenadoria de Manutenção e Projetos recomende a declaração da viabilidade da contratação, registra-se, então, a APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Belém, 06 de janeiro de 2023

**TIAGO ALENCAR SILVA**

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Chefe da Divisão de Gerenciamento de Obras e Projetos de Engenharia

**MARIA DILMA CORDEIRO PINTO**

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Chefe da Divisão de Manutenção e Instalações Prediais

**HERLON CARLOS RIBEIRO PEREIRA**

Titular da Unidade Demandante

Coordenador de Manutenção e Projetos